

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIOGO VITOR PINHEIRO, PREGOEIRO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ - SANTA CATARINA.



"Sendo incontroverso que a igualdade é o princípio primário das licitações, temos que todos os concorrentes tenham igualdade de chances de vitória no certame, devendo em alguns casos o edital de licitação não só tratar igualmente os licitantes, como em alguns casos tratar desigualmente os licitantes que sejam desiguais na exata proporção desta desigualdade, visando elidir eventuais vantagens que uns tenham sobre os outros que não decorram de suas condições subjetivas face ao objeto licitado, a fim de que realmente haja concorrência em igualdade de condições entre os licitantes" (O princípio da igualdade - Rodrigo Alberto Correia da Silva).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013.

DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Ruy Barbosa, nº 1341, Bairro Costa e Silva, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.690.638/0001-15, vem, respeitosamente, por seu procurador legal ao final assinado, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da lei No 10.520 / 02 e na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que, inicialmente julgou classificada a proposta da licitante 3A COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME no item 15 – Microcomputadores, apresentando conjuntamente no articulado as razões de sua irresignação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data, 28 de Outubro de 2013, segunda-feira, em estrita observância às previsões legais e editalícias, no prazo de até 03 (três) dias úteis da manifestação formal de interesse, constado em ata, no dia 25 de Outubro de 2013, quinta-feira.

II – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A OBRIGAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS POR TODOS OS LICITANTES.

2. Antes de adentrarmos nos meandros técnicos que envolvem este Certame, faz-se mister estabelecer uma premissa básica, parafraseando a citação do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, constante no preâmbulo deste arrazoado: o procedimento licitatório somente existe para que a Administração, ao escolher seus fornecedores, paute-se pela estrita observância ao princípio da isonomia, também chamado de princípio da igualdade.

3. Princípio fundamental para nortear a conduta da Administração, com propriedade o mestre Hely Lopes Meirelles, ao tratar da igualdade entre os licitantes, em sua obra, Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, pág. 248, assim leciona:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, quer desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º).

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (...) (grifos e destaques nossos)

4. Este é o ponto focal do presente petítório: as exigências técnicas firmadas para este edital foram aceitas por todos os licitantes, sem qualquer impugnação tempestiva, e portanto, não podem ser descumpridas por qualquer licitante sob qualquer alegação, ainda mais se seu descumprimento gerar vantagem competitiva.

5. O Edital do Pregão Presencial nº 43/2013 objetiva a aquisição de equipamentos de informática, notadamente 40 (quarenta) unidades de microcomputadores.

6. A especificação técnica exigida para o objeto cita em seu termo de referência as seguintes exigências para o item 15 - Microcomputador:

“Processador:

- *Arquitetura 64 Bits, 04 núcleos e 04 threads, com clock real de 3.2 GHz (não sendo aceito através de overclock ou outra tecnologia*

.....

Compatibilidade:

- *Deve possuir compatibilidade (Windows Certified Products List) com os sistemas operacionais Windows 7x64 e Windows 8 x64;*
 - *Deve ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria Gold, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO ou no site: <http://www.epeat.net>;*
 - *Deve possuir compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force);*
 - *Deve possuir compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;*
 - *Deve estar em conformidade com as normas RoSH e ISO 9296, testado em acordo com a ISO 7779;*
- *Obs: As certificações exigidas referem-se a qualidade na forma em que é conduzido o processo de produção do equipamento quanto a normas ambientais, funcionamento dos componentes eletrônicos, padrões acústicos e também referente a possibilidades de gerenciamento do equipamento.”*



7. Isto Posto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por esta Douta Comissão, a DURALINE, com justos e relevantes argumentos, não pode se conformar, *data vênia*, com a decisão proferida para item 15 do objeto contratual, entendendo que se faz necessária e premente sua revisão, de forma a restabelecer a sua classificação, o que desde já se requer.

III – DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS EM DESACORDO, DOS ITEMS DESCONFORMES E DA GERAÇÃO DE VANTAGEM COMPETITIVA.

8. O processador oferecido pela empresa 3A COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME é um Intel Core I3. Este processador possui apenas 2 núcleos físicos, o que é inferior ao exigido no edital que solicita 4 núcleos. Por si só, o não atendimento deste requisito já torna o produto e a proposta desclassificada do certame.

9. Não bastasse a argumentação supracitada, o equipamento ofertado foi o PC WORK ORE I3 3240. Conforme consultas, cujas cópias estão anexas à esta peça recursal, este equipamento não possui nenhuma das certificações exigidas.

10. Embora o edital solicite as comprovações e certificados apenas no momento da entrega dos equipamentos, a lei 10.520 / 02, cita no artigo 4º, em seu inciso VII:

*“- aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, **procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.**” (destaque e grifo nossos)*

11. A lei 8.666 / 93 também cita em seu Artigo 48:

“Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”



12. Por óbvio que um equipamento com processador inferior, e sem qualquer certificação que garanta a qualidade de seu processo produtivo e produto, permite que este seja montado com qualquer equipamento e possivelmente com componentes de péssima qualidade, tem preços significativamente inferiores aos equipamentos que atendem a todas as exigências do edital.

13. Ora, basta que se observe que o preço apresentado para o item 15 desta empresa declarada vencedora é menos da metade do valor das demais propostas apresentadas.

14. Quanto à observância aos princípios constitucionais, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, sem sua obra Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed., Editora Malheiros, pág. 772, reitera que:

“Violar um princípio é muito mais grave transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (grifos e destaques nossos).

15. Isto Posto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por esta D. Comissão, a DURALINE, com justos e relevantes argumentos, não pode se conformar, *data vênia*, com a classificação da empresa 3A COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME no item 15 do objeto contratual, entendendo que se faz necessária e premente sua revisão, de forma a restabelecer justiça ao trabalho empenhado por este licitante, bem como ao Certame, o que desde já se requer.



IV – DO PEDIDO FINAL.

16. Também a LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, cita no artigo 4º:

“XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”.

17. Por todo exposto, e do muito que certamente suprirão os doutos conhecimentos de Vossa Senhoria, a DURALINE requer, respeitosamente, a esta D. Comissão que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos e documentos apresentados, para que o presente arrazoado seja integralmente acatado, objetivando a declaração da DURALINE como vencedora do certame para o item 15.

18. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares!

19. Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
De Joinville, 28 de Outubro de 2013.

CESAR AUGUSTO DE PAULA
DIRETOR COMERCIAL
DURALINE TECNOCOGIA LTDA EPP.



05 690 638/0001-157
DURALINE TECNOLOGIA LTDA. - EPP
RUA RUY BARBOSA, 1.341
COSTA E SILVA - CEP 89220-100
JOINVILLE - SANTA CATARINA

SEARCH RESULTS

0 Search Results Found | [Search Again](#)

You Searched For:

COUNTRY: All Countries
PRODUCT STATUS: Active
PRODUCT TYPE(S): Desktops
MODEL: Contains 'ore'
RATING: All

Options:

[Export Product Info](#)

[Export Product and Criteria Info](#)

Your search returned no results.

© 2013 EPEAT, Inc. All rights reserved. EPEAT, Inc. is a registered trademark of EPEAT, Inc. All other trademarks are the property of their respective owners. [Terms of Use](#)



SEARCH RESULTS

0 Search Results Found | Search Again

You Searched For:

COUNTRY:	All Countries
PRODUCT STATUS:	Active
PRODUCT TYPE(S):	Desktops
MODEL:	Contains 'pc work'
RATING:	All

Options:

Export Product Info

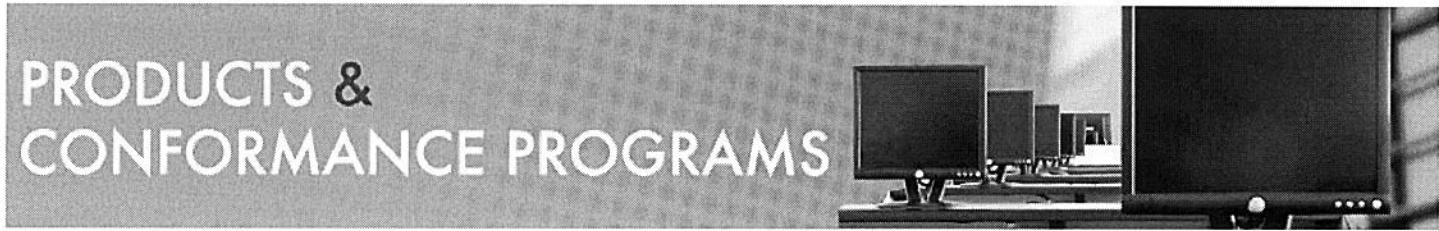
Export Product and Criteria Info

Your search returned no results.

All rights reserved by EPEAT, Inc. By accessing this website, you are agreeing to the Terms of Use



Search



Home > Conformance > Show case > Home > Conformance > Search Showcase Items

Showcase

Search Showcase Items

All Results for: ore

0 total results

Page: 1

Image

No Entries Found

Description

Search with New Keyword

Go

[Advanced Search](#)

Results per page: [10](#) [20](#) [50](#) [100](#) [200](#)

Done

Conformance

CDM Conformance Program

DMI Showcase

Search Showcase Items

Search Showcase Items

All Categories

ore Submit

[Advanced Search](#)

Search Companies

All Categories

ore Submit

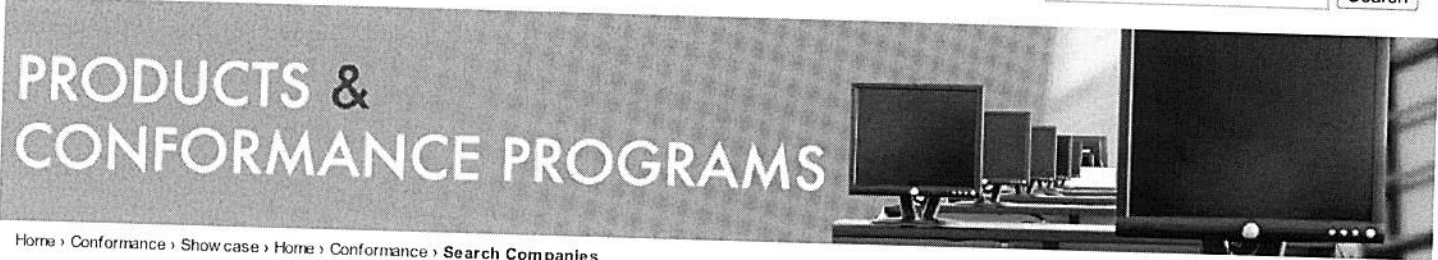
[Advanced Search](#)

Browse Showcase Items

All Categories Submit



Search



Home > Conformance > Show case > Home > Conformance > Search Companies

Showcase

Search Companies

All Results for: "pc work"

0 total results

Page: 1

Image

No Entries Found

Description

Search with New Keyword

[Advanced Search](#)

Results per page: [10](#) [20](#) [50](#) [100](#) [200](#)

Conformance

CDM Conformance Program

DMI Showcase

Search Showcase Items

Search Showcase Items

All Categories

[Advanced Search](#)

Search Companies

All Categories

[Advanced Search](#)

Browse Showcase Items

All Categories

